



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**

**INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01 À PORTARIA Nº**  
**794.A/EMBM/2020**

A **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA BRIGADA MILITAR**, no exercício da competência delegada pelo Comandante-Geral da Brigada Militar através da **Portaria N.º 123.A/EMBM/2018, e:**

**Considerando** as prescrições do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, o qual declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

**considerando** os já em vigor, Decretos nº 55.115 e 55.118,/2020;

**considerando** as Portarias nº 794.A e 795/EMBM/2020, esta última, a qual, por ato do Sr Comandante-Geral, instituiu o Gabinete de Gestão de Crise (GGC/BM-Covid 19)

**considerando** que todas as medidas e diretrizes que ora tem sido implementadas pela Brigada Militar, por meio de GGC/BM-Covid 19, visam a preservação, ao máximo, da higidez sanitária dos militares estaduais e a continuidade da prestação do serviço de polícia ostensiva para fins de preservação da ordem pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **Enfatizar** o disposto na Portaria 794.A/EMBM/2020, mais especificamente, quanto aos **dispositivos que referem o revezamento como modalidade excepcional de jornada de trabalho**, duração de seu horário de expediente, e demais prescrições conexas de cumprimento de serviço, pois encontram suporte em orientação técnica de ordem sanitária, cujo objetivo é **minimizar as possibilidades de contágio do efetivo**, harmonizar e sopesar todos os fatores intervenientes com as demandas do serviço da Instituição.

**Art. 2º** Fica **vedado** aos militares estaduais cumprir quaisquer jornadas de trabalho, seja expediente administrativo, escala de serviço de guarda ou operacional, **acompanhado de pessoas com quem possuam grau de parentesco, a exemplo de filhos**, enteados ou irmãos, a fim de **prevenir** a possibilidade de eventual contaminação de grupos familiares.

**Art. 3º** Todo o militar estadual que receber **prescrição médica externa** à Brigada Militar, em hipótese de quaisquer enfermidades, deve, inicialmente e sempre,

comunicar seu Comandante a respeito, e, em seguida, dirigir-se à Formação Sanitária Regimental (FSR) mais próxima, ou ao Centro Clínico do Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre (HBM/PA), ou ao Hospital da Brigada Militar de Santa Maria, para fins de ser avaliado de sua condição sanitária e medidas decorrentes.

**Parágrafo único.** Observado o cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, quando com suspeita de contaminação por Covid 19, o militar estadual receber prescrição médica de afastamento superior a **07 (sete) dias**, deverá, **obrigatoriamente**, comparecer em um dos mesmos locais referidos para fins de **reavaliação** de sua condição sanitária.

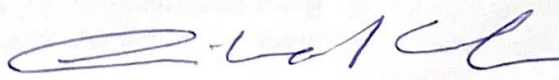
**Art. 4º** As militares estaduais que, durante a vigência da Portaria 794.A/EMBM/2020, se encontrarem em período inferior ao completamento do terceiro mês pós término da licença maternidade, em razão de sua provável condição de, **ainda lactantes**, bem como em razão da maior **fragilidade dos lactentes, ou bebês**, deverão ser afastadas de atividade presencial, e se, possível, submetidas ao teletrabalho, retornando ao serviço quando do término de tal período.

**Art. 5º** As **reuniões** de trabalho devem se reduzir ao mínimo essencial e, se possível, ser realizadas de forma não presencial, utilizando-se de **meios tecnológicos** para tal finalidade.

**Art. 6º** Fica **vedado** aos OPM produzirem material próprio de **divulgação audiovisual e/ou escrito** em relação a orientações quanto ao enfrentamento pela Brigada Militar da epidemia do Covid-19, devendo sim, reproduzirem, nos seus meios de contato com o público interno, e ao externo, no que a este couber, o material de divulgação expedido pela Comunicação Social (PM5) da Brigada Militar.

**Art. 7º** À 1ª Seção do EMBM (PM1) incumbe, após análise do Decreto Estadual 55.128/20, que declarou estado de calamidade pública para o Estado do RS, identificar os mandamentos dos quais decorram medidas à Brigada Militar e, em consequência, expedir mensagens a todos os OPM de Direção e de Apoio que possuam interface e competência em relação ao conteúdo fixado naquela Norma, a fim de que procedam, de imediato, ao desdobramento das ações de fato e de direito que se fizerem necessárias para o fim de efetivação dos dispositivos decretados.

**Art. 8º** Para fins de controle das ações, todas as questões funcionais, tanto de ordem administrativa quanto operacional, as quais sejam relativas à atual situação de calamidade pública e venham a se constituir em **dúvidas** por parte dos Comandantes, Diretores e Chefes, **devem ser encaminhadas para consulta ao endereço eletrônico [gabinete-crise@bm.rs.gov.br](mailto:gabinete-crise@bm.rs.gov.br)**, pelo qual se coordenará os encaminhamentos e medidas que se fizerem adequados de acordo com o caso concreto.



**CRISTINE RASBOLD – Cel QOEM**  
**Chefe do EMBM e Coordenadora do GGC/BM-Covid 19**